



Diário Oficial

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2008

Estado de Goiás

ANO 172 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 20.478

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 16.369, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

Institui a política de incentivo ao uso da bicicleta no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política estadual de incentivo ao uso da bicicleta no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O incentivo ao uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana tem por objetivo melhorar a qualidade de vida das pessoas, proporcionando, principalmente, a redução dos níveis de poluição ambiental e o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, por meio da priorização dos modos de transporte não motorizados.

Art. 2º A implementação da política de que trata esta Lei tem por finalidade:

I – o desenvolvimento de atividades relacionadas com o sistema de mobilidade cicloviária e de pedestres;

II – a promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, pedestres e cadeirantes, a fim de melhorar as condições para o deslocamento;

III – a integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;

IV – a promoção de campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta;

V – estimular a implantação de ciclovias e espaços públicos reservados às bicicletas.

Art. 3º São, ainda, objetivos desta Lei, entre outros:

I – possibilitar o aumento da consciência dos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas;

II – possibilitar a redução do uso do automóvel nas viagens de curtas distâncias e o aumento de sua ocupação;

III – estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo;

IV – criar atitude favorável aos deslocamentos cicloviários;

V – promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente e saudável;

VI – estimular o planejamento espacial e territorial com base nos deslocamentos cicloviários e de cadeirantes;

VII – estimular o desenvolvimento de projetos e obras de infraestrutura cicloviária;

VIII – implementar melhorias de infraestrutura que favoreçam os deslocamentos cicloviários;

IX – incentivar o associativismo entre os ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;

X – estimular a conexão entre as cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento cicloviário, voltadas para o turismo e o lazer.

Art. 4º Nas ações de implementação da presente política coordenadas pelo Poder Público Estadual, será garantida a participação de usuários, representantes da sociedade civil organizada e profissionais com atuação nessa área.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de outubro de 2008, 120º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova o Plano Estadual de Educação para o decênio 2008/2017 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 159 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Estadual de Educação para o decênio 2008/2017, constante do documento anexo.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei Complementar, os Municípios deverão, com base nos Planos Nacional e Estadual de Educação, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º O Estado, em articulação com os Municípios e a sociedade civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Estadual de Educação 2008/2017.

§ 1º O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembléia Legislativa, acompanhará a execução do Plano Estadual de Educação 2008/2017.

§ 2º A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência do Plano Estadual de Educação 2008/2017, cabendo ao Conselho Estadual de Educação estabelecer normas necessárias à correção de rumos e superação de deficiências e distorções.

Art. 4º Os planos plurianuais do Estado e dos Municípios serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Estadual de Educação 2008/2017 e àquelas específicas dos planos decenais dos Municípios.

Art. 5º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo do Estado de Goiás empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, de modo que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Parágrafo único. A Secretaria da Educação articular-se-á com os Municípios para o cumprimento do disposto no *caput*.

Art. 6º A execução das metas constantes do Plano Estadual de Educação 2008/2017 fica condicionada à viabilidade financeira e orçamentária das respectivas despesas, mediante criação por lei específica, previsão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de outubro de 2008, 120º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Milca Severino Pereira

República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Plano Estadual de Educação 2008-2017

GOIÁS - 2008

Plano Estadual de Educação do Estado de Goiás

Órgãos/entidades participantes da Coordenação Central para elaboração do Plano Estadual de Educação de Goiás – 2003:

1. Secretaria de Estado da Educação – SEE (Coordenação);
2. Associação Goiana dos Municípios – AGM;
3. Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembléia Legislativa;
4. Comissão de Educação da Câmara Municipal de Goiânia;
5. Conselho Estadual de Educação – CEE;
6. Fórum em Defesa da Escola Pública;
7. Representante das Subsecretarias Regionais de Educação – SEE;
8. Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – Sectec;
9. Secretarias Municipais de Educação de Acreúna, Alexânia, Anápolis, Goiânia, Itumbiara, Rio Verde, Rubiataba e Vianópolis;
10. Sindicato dos Professores do Estado de Goiás – Sinpro;
11. Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás – Sintego;
12. União dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;

13. União Estadual de Estudantes – UEE;
14. União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – Uncmec;
15. Universidade Estadual de Goiás – UEG;
16. Universidade Federal de Goiás – UFG.

Comissão Executiva e Redatora – 2003:

Ana Amélia Fleury de Almeida Badan (Coordenadora)
Secretaria de Estado da Educação – SEE;

José Geraldo de Santana Oliveira
Conselho Estadual de Educação – CEE;

Maria Aparecida Barbosa dos Santos Cavalcante
União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;

Maria do Carmo Ribeiro Abreu
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECTEC;

Marlene de Oliveira Lobo Faleiro
Fórum Estadual de Educação;

Noeme Diná Silva
Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás – SINTEGO;

Soraia Paranhos Netto
Representante das Subsecretarias Regionais de Educação – SEE;

Revisão da Redação:
Ione Maria de Oliveira Valadares.

Comissão Revisora – 2007/2008:

Iara Barreto (Coordenadora)
Secretaria de Estado da Educação – SEE;

Marlene de Oliveira Lobo Faleiro
Fórum Estadual de Educação;

José Geraldo de Santana Oliveira
Conselho Estadual de Educação;

Luisa Isabel Taveira Rocha
Jandemáide Resende Lemos
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECTEC;

Cecília Torres Borges – representando o Deputado Estadual Mauro Rubem
Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembléia Legislativa;

Deputado Estadual Frei Valdir de Jesus
Pres. da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás;

Fabrizio Soares Coutinho – representando o Deputado Estadual Frei Valdir de Jesus
Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembléia Legislativa;

Geraldo Profírio Pessoa
União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCMCE;

Gene Maria Vieira Lyra Silva
Universidade Federal de Goiás;

Domingos Pereira da Silva
Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás – SINTEGO;

Maria do Carmo Ribeiro Abreu
Universidade Estadual de Goiás – UEG;

Edwírgen Carlita de Andrade
Universidade Católica de Goiás – UCG;

Ana Rita Marcelo de Castro
Fórum Municipal de Educação de Goiânia;

Márcia Rezende Pereira
Colégio Lyceu de Goiânia;

José Heleno da Silva
Colégio Estadual Jardim América;

Revisão linguística:
Cláudia Coutinho
Diretoria de Imprensa da Universidade Estadual de Goiás – UEG.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 2003.....	05
APRESENTAÇÃO 2008.....	06
1 – INTRODUÇÃO.....	07
1.1 - SÍNTESE DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA.....	07
1.2 - ANTECEDENTES HISTÓRICOS.....	10
1.3 - FUNDAMENTOS JURÍDICOS.....	11
1.4 - PARÂMETROS MÍNIMOS DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.....	12
1.5 - NATUREZA DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.....	12
1.6 - OBJETIVOS DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.....	12
1.7 - ABRANGÊNCIA DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.....	13
2 – ETAPAS E NÍVEIS DE ENSINO.....	15
2.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL.....	15
2.2 - ENSINO FUNDAMENTAL.....	18
2.3 - ENSINO MÉDIO.....	22
2.4 - EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	28
3 – MODALIDADES DE ENSINO.....	38
3.1 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA.....	38
3.2 - EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS.....	42
3.3 - EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL.....	46
3.4 - EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	55
3.5 - EDUCAÇÃO INDÍGENA.....	59
3.6 - EDUCAÇÃO DO/NO CAMPO E EDUCAÇÃO QUILOMBOLA.....	61
4 – TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO.....	65
4.1 - FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES E SERVIDORES TÉCNICO-EDUCACIONAIS.....	65
5 – DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO.....	68
5.1 - FINANCIAMENTO E GESTÃO.....	68
5.2 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.....	74